ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 95 / 06
EM 19 / 5 / 06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na maioria das cidades existe uma Igreja considerada como ponto central de referência para a população e os visitantes.

No nascimento das antigas cidades coloniais brasileiras as Igrejas Matrizes eram tão significativas para os povoamentos que se formavam ao redor delas um ponto de convergência dos principais caminhos que cruzavam aquele agrupamento de casas e que levavam às sedes das grandes propriedades rurais que se formaram e circundavam o núcleo urbano.

A Igreja era um fator de significativa importância, que influenciava tanto o desenvolvimento da organização urbana, quanto o caráter da arquitetura, e em especial da sua vertente religiosa. Na faixa litorânea do território brasileiro, eram as grandes ordens religiosas européias, como os jesuítas, os franciscanos, os carmelitas e os beneditinos que construíam, com recursos próprios, as Igrejas, conventos, monastérios e os grandes colégios. Para tanto, importavam não somente os projetos mas muitas vezes a quase totalidade dos materiais de construção utilizados nos edifícios.

Diante da importância da Igreja para as cidades, o local denominado Largo da Matriz tornou-se, ao longo dos anos, área de encontro da juventude, de lazer para as crianças e de descanso para os idosos.

Muitas vezes esse local é dotado de bancos e árvores que o tornam agradável e aconchegante, atraindo pessoas de todas as idades.

Em São Vicente, temos uma Igreja Matriz histórica, que acompanha a vida da cidade desde a sua fundação e gostaríamos, assim como a comunidade vicentina, de poder usufruir do Largo da Matriz, a exemplo de outros municípios.

Assim sendo, e considerando a existência de área apropriada localizada entre a Igreja e o Parque Cultural Vila de São Vicente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49 /06

DOCUMENTO N.º 807 /06

Denomina Largo da Matriz de São Vicente a área compreendida entre a Igreja Matriz e o Parque Cultural Vila de São Vicente.

Art. 1.º - Fica denominado Largo da Matriz a área compreendida entre a Igreja Matriz de São Vicente e o Parque Cultural Vila de São Vicente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 18 de maio de 2006

GILBERTO RAMPON

TEC0162/CK/AD/cms